



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1472

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Homologação / Adjudicação	5
Dispensas - Aviso de Abertura	5
FEUC - Faculdade Euclides da Cunha	5
Atos Oficiais	6
Outros atos oficiais	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1472

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.507, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração da Lei 4.486, de 17 de abril de 2015, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua aplicação"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1. Fica alterado o caput do art. 26, da Lei Municipal nº Lei 4.486, de 17 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Ocorrendo vacância ou afastamento de 2 (dois) ou mais membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal através de deliberação do CMDCA, convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga, para que os Conselheiros Tutelares nunca fiquem em número inferior a 3 (três)."

Art. 2. Fica alterado o §1º do art. 26, da Lei Municipal nº Lei 4.486, de 17 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, ficando facultada a convocação para substituição durante o período de gozo de licenças e férias regulamentares dos titulares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.508, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Autoria do Poder Executivo)

Atribui o nome de "Passarela Thiago Martins Godoy" à "Passarela" situada ao lado do ESF - Estratégia Saúde da Família, no bairro Domingos de Syllos no Município de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO

PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica atribuído o nome de "Passarela Thiago Martins Godoy" à passarela situada ao lado do ESF - Estratégia Saúde da Família, no bairro Domingos de Syllos no Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º. O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à execução da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.509, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n. 4.459, de 06 de março de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1. Fica alterado o inciso I, do art. 35, da Lei Municipal n. 4.459, de 06 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Apresentação dos seguintes recibos de pagamento: da taxa de recolhimento; das diárias, referentes ao tempo em que o animal permaneceu recolhido; da taxa de implantação de microchip; das eventuais despesas das clínicas veterinárias credenciadas junto ao Município, mediante a apuração de valores spendidos em cada caso concreto".

Art. 2º. Fica alterado o inciso II do art. 60, da Lei Municipal n. 4.459, de 06 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - GRAVES - No valor de 4(quatro) a 6(seis) UFM para as infrações aos artigos 10, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 28,45, 48, 50 e 52. "

Art. 3º. Ficam alterados o inciso I e os §§1º e 2º do art. 62, da Lei Municipal n. 4.459, de 06 de março de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. (...)

I - Para os de pequeno porte (caninos, felinos):

Diária: R\$ 25,35 (vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos);

Recolhimento: R\$ 33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1472

Página 3 de 6

Implantação de microchip: R\$ 33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos).

§1º As taxas estipuladas no caput deste artigo serão descontadas em 50% (cinquenta por cento), mediante a apresentação do Registro do Animal, exceto em caso de maus tratos.

§ 2º As taxas constantes desta Lei serão atualizadas anualmente pela variação anual do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que venha a substituí-lo, as quais serão regulamentadas por decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.510, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a autorização para a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto – SAERP alterar a Certidão de Diretrizes Urbanísticas nº 104/2018 e autorização para o recebimento de contrapartida, em pecúnia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1. Fica autorizado o Município de São José do Rio Pardo, por meio da Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP, a alterar a Certidão de Diretrizes Urbanísticas nº 104/2018 e a Certidão de Diretrizes de Água e Esgoto referente ao Residencial Villa do Sol, datada do dia 02 de agosto de 2018.

Art. 2º. As novas condições estabelecidas para recebimento definitivo do loteamento, constam do detalhamento da Certidão de Diretrizes Urbanísticas nº 18/2024, Anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 3º. Fica autorizado o recebimento, em pecúnia, do valor de R\$624.049,66 (seiscentos e vinte e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), como contrapartida à modificação das diretrizes do empreendimento, a ser depositado em conta específica do Município.

Art. 4º. O recurso recebido será de uso exclusivo para obra de desativação da ETE Nova São José e construção do sistema de elevatória e rede de afastamento de esgoto da região do bairro Carlos Cassuci.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

ANEXO I

ALTERAÇÃO DE CERTIDÃO DE DIRETRIZES DE ÁGUA E ESGOTO nº 18/2024

A SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, representada pelo Engenheiro Civil João Pedro da Silva, através deste documento, certifica e da fé que, após tratativas com a empreendedora a empresa VALE DO RIO PARDO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.002.100/0001-64, para projeto do loteamento realizado na Rodovia Homero Correa Leite – SP 207, matrícula n.º 34.009 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São José do Rio Pardo no Imóvel denominado Sítio Nossa Senhora das Graças, próximo ao Distrito Industrial fica alterada a certidão de diretrizes nº 104/2018, a qual passará a possuir a redação e obrigações previstas nesta Certidão de Diretrizes Urbanísticas:

Visando o menor impacto ambiental e menor custo operacional, a Prefeitura Municipal elaborou projeto de desativação da ETE Nova São José localizada na Estrada Vicinal Sítio Novo, no bairro Buenos Aires, a qual será transformada em uma estação elevatória de esgotos e mandará o efluente da região do Cassucci para a ETE global que se encontra em construção. Considerando que a diretriz do empreendimento determinava a construção de uma ETE para tratamento de todo efluente dessa região, e que não há interesse público de ter mais uma estação de tratamento de grande porte, fica então alterada a diretriz devendo o empreendedor executar uma ETE compacta apenas para atender o empreendimento, sendo que a diferença de valor deverá ser transferida ao Município para execução da desativação da ETE Nova São José, elevatória e linha de recalque.

Além disso, deverá o empreendedor executar a instalação de reservatório metálico para água potável tipo “apoiado” com volume útil de 500 m², devidamente dimensionado, conforme as normas da ABNT;

Conforme orçamentos apresentados o loteador, deverá realizar o pagamento ao Município em conta específica e para utilização dos recursos em rede de água tratada e/ou esgoto, no valor de R\$ 624.049,66 (seiscentos e vinte e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) conforme lei municipal a ser aprovada;

O Empreendedor possuirá o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento de suas obrigações previstas nesse documento, após as devidas aprovações junto a GRAPROHAB e CETESB, cujas diligências deverão ser praticadas pela Municipalidade, devendo o valor ser depositado em conta específica indicada pela mesma.

LEI Nº 6.511, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização de edificações e usos que estejam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1472

Página 4 de 6

em desacordo com o Código de Obras e Plano Diretor do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a promover a regularização de edificações que estejam em desacordo com o Código de Obras do Municipal e o Plano Diretor Municipal, desde que atendidas as exigências desta lei.

Art. 2º. Todas as edificações em condições de obtenção de habite-se até a publicação desta lei, poderão ser regularizadas para uso que se encontre consolidado no local, desde que atendidas, cumulativamente, as condições abaixo:

- I - que não estejam localizadas em área de risco;
- II - que não estejam localizadas em área de proteção ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente;
- III - que apresentem condições mínimas de segurança, habitabilidade e higiene;
- IV - que estejam localizadas em loteamentos regulares, liberados para construção.

Parágrafo único. Fica vedada a regularização de imóveis em desacordo com o Código Sanitário Estadual e demais legislações estaduais e federais.

Art. 3º. Caso o imóvel seja tombado, deverá o requerimento ser acompanhado de autorização do CONDEPHAC (Conselho de Defesa e Estudos do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de São José do Rio Pardo), quando se tratar de imóveis situados dentro dos perímetros sujeitos à anuência prévia por aquele Conselho.

Art. 4º. Para fazer jus aos benefícios de que trata esta lei, o proprietário ou possuidor da edificação deverá protocolar o pedido no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrada em vigor desta lei, por meio de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão, a ser fornecido pela Administração Pública;
 - II - Cópia do CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF e RG (pessoa física) do proprietário;
 - III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis;
 - IV - Documento comprovando a propriedade do imóvel, devidamente registrado ou outro documento que comprove posse ou propriedade, ainda que não passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis - CRI
 - V - 3 (três) cópias do memorial descritivo, 5 (cinco) cópias do projeto.
 - VI - Comprovar que o imóvel já estava com construção consolidada quando da publicação desta Lei.
- Art. 5º.** Fica instituído o Habite-se somente para as construções já prontas quando da publicação desta lei,

tendo o proprietário ou possuidor o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei, para protocolar o pedido de regularização administrativamente.

Art. 6º. Para fins de regularização da edificação nos imóveis onde esteja caracterizado o desdobro do lote edificado ou de proprietários distintos, fica permitida a regularização da edificação e do desdobro desde que solicitada pelo interessado.

Parágrafo único. Caso o lote seja parcialmente edificado, fica admitido o desdobro e a regularização da construção, desde que observada a área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00 (cinco metros) para o lote edificado, conforme Lei Federal nº 6.766/1979 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 7º. Somente serão consideradas regularizadas as edificações depois de efetuado o pagamento dos emolumentos, das taxas de aprovação dos projetos e habite-se.

§ 1º O valor da taxa de desdobro será definido por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 2º A taxa de regularização do imóvel incidirá apenas sobre a metragem objeto da regularização.

§ 3º O valor da taxa mencionada no parágrafo anterior será o dobro da taxa padrão exigida para a regularização do imóvel.

§ 4º A ampliação do imóvel será sujeita ao pagamento de uma taxa, cujo valor será estabelecido por decreto do Poder Executivo.

§ 5º As pessoas inscritas no CadÚnico estarão isentas do pagamento das taxas mencionadas neste artigo.

§ 6º Pessoas que comprovarem situação de vulnerabilidade econômica, mas não estiverem cadastradas no cadÚnico, poderão obter redução nas taxas, conforme regulamentação estabelecida em decreto.

Art. 8º. Fica vedada, a qualquer título, a prorrogação ou revalidação de vigência da presente lei nos próximos 10 (dez) anos, ou até a revisão do Plano Diretor.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 19.297, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do contrato de trabalho da Sra. Rosemeire de Sousa.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de trabalho da Sra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1472

Página 5 de 6

ROSEMEIRE DE SOUSA, previsto na Portaria nº 19.078, de 26 de junho de 2024, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, por 180 (cento e oitenta) dias, de 11 de dezembro de 2024 a 08 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 001/2024 SMTc E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº001/2024 SMTc

PROCESSO: Nº 001/2024 – Ratificado pela autoridade competente, com amparo na Lei Federal nº 13.019/14. Acordo de Cooperação pela Municipalidade com a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina inscrita sob o CNPJ: 10.462.524/0002-39

Objeto: Celebração do Acordo de Cooperação em atendimento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em favor da Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, para união de esforços entre as partes, tendo por objeto o desenvolvimento do Projeto Guri no Município de São José do Rio Pardo-SP.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

VIGÊNCIA: De 05 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2026.

PARTÍCIPES: Município de São José do Rio Pardo representado por Marcio Callegari Zanetti, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG:27279966, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF: 263437888-24, e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina inscrita sob o CNPJ: 10.462.524/0002-39, estabelecida na cidade de São no Largo General Osório, nº 135 - bairro da Luz, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01213-010, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Ir. Rosane Ghedin, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 19.838.222-4/SSP-SP e do cadastro de pessoas físicas CPF nº. 128.400.028-17, doravante simplesmente designada Santa Marcelina Cultura.

DATA DE ASSINATURA: 05 junho de 2024.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de prefeito municipal e consoante a Lei Federal nº 13.019/2014, apresento a justificativa para celebrar o Acordo de Cooperação, em atendimento a Lei 13.019/2014 para possibilitar a realização das atividades regulares ofertadas pela Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, na realização do desenvolvimento do Projeto Guri no Município de São José do Rio Pardo - SP, através dos

objetivos e metas propostas no Plano de Trabalho, nos termos do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 13.019/14. Desta forma, cumpra-se. O presente está erigido na Lei Federal já citada.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consoante ata de fls. precedentes, a Comissão de Contratação, nomeados pela portaria nº 18.822 de 21 de fevereiro de 2024, comunicou a ADJUDICAÇÃO do objeto da **Inexigibilidade nº 104/2023** - Contratação de profissional generalista ou especializado, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de médicos, presencial, nas Unidades de Saúde do município, nas especialidades de Autorizador/Regulador, Auditor, Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Generalista, Geriatria, Ginecologia, Infectologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Reumatologia e de Urologia Clínica de acordo o Termo de Referência, ao licitante **SALTARELLO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ 46.555.449/0001-17**, representado por José Eduardo Saltarello, interessado em se credenciar na especialidade de **Clínico Geral** no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora trabalhada, e eu, Érica Bertelli Penha, Secretária Municipal de Saúde, **HOMOLOGO** o objeto ao licitante, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria. Prossiga o feito com formalização de contrato, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, em 12 de dezembro de 2024.

Érica Bertelli Penha

Secretária Municipal de Saúde

Dispensas - Aviso de Abertura

ABERTURA de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2024 (COM DISPUTA) – Contratação do serviço de recebimento de resíduos de arborização do município de São José do Rio Pardo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, para o dia **19 de dezembro de 2024 às 09:00 horas**. Mais informações pelo email: licitacao2@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações – Praça dos Três Poderes nº 01 – Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.bll.org.br>
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13 de dezembro de 2024.

FEUC - FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1472

Página 6 de 6

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATRIBUIÇÃO DE AULAS 2025 RESULTADO DA CONTAGEM DE PONTOS

Professor	Pontuação
Adriano Cesar Zane - DIREITO	28,9
Adriano Cesar Zane - PED	36,9
Adriano José Bertho	36,9
Alessandra Maria Oliveira Ribeiro Zane	44,0
Ana Beatriz Feltran Maia	59,0
André Cristovão Sousa	81,0
Angela Martins Meirelles_ADM	21,2
Angela Martins Meirelles_BIOM	19,2
Diego Montanini Cardeal	29,8*
Edson Luiz da Silveira	79,3*
Fabio Magnoni	41,9
Francisco Antonio Zanatta	58,8*
Henrique Miguel	63,0*
José Caetano Minus	66,9*
Julia Mariane Breda	6,4
Leonardo Bruno Honorio Ramos	30,4
Luciano Celso Silva	5,9
Luis Antonio Souza Junior	51,9
Luis Gustavo Florencio Breda	17,4*
Matheus Donizete Lima	36,5*
Pedro Gustavo Aubert	75,4*
Priscila Dias Rodrigues Scapin	4,6*
Valter Alexandre	26,9
Vera Monelli Sossai	136,6
Wanderley Antonio Calório	82,0
Flavia Clara Bezerra Trevisan - BIO e EF	37,0
Flavia Clara Bezerra Trevisan - PED	31,0
Matheus Dalbom Schiavon	2,0

*Não entregaram atualização em 2024, somado 1 ponto por tempo de serviço automaticamente.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2024.

Profa. Alessandra Maria Oliveira Ribeiro Zane

Diretora Acadêmica